



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 138ª ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CATARINENSE
DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, QUE SERÁ REALIZADA
NO DIA 16 DE MAIO DE 2022 ÀS 09h.**

Proposta Aprovada na Reunião do Conselho de Administração nº 393 de 13.04.2022

O Conselho de Administração da CASAN submete à apreciação de seus Acionistas a Proposta da Administração para **138ª Assembleia Geral Extraordinária** apresentada a seguir de acordo com a **ORDEM DO DIA**:

- a)** Destituição de dois Conselheiros Fiscais (página 2);
- b)** Eleição de dois Conselheiros Fiscais (páginas 2 e 3).

a) DESTITUIÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS FISCAIS:

O Conselho Fiscal da Companhia é composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Os atuais membros do Conselho Fiscal foram eleitos na AGO realizada em 26 de abril de 2021, para um mandato de 2 (dois) anos. Porém, por determinação do acionista majoritário, serão destituídos, nesta AGE, os conselheiros fiscais titulares Sr. Gabriel Arthur Loeff e Sr. Ricardo de Sousa.

Registramos os nossos mais profundos agradecimentos, pela dedicação e efetiva contribuição para o progresso da Companhia no decorrer dos seus mandatos.

b) ELEIÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS FISCAIS:

Em virtude da destituição dos conselheiros fiscais titulares Sr. Gabriel Arthur Loeff e Sr. Ricardo de Sousa, nessa Assembleia Geral será apreciada a eleição de 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal. São indicados pelo acionista controlador o Sr. Márcio Ferreira e o Sr. Luiz Felipe Ferreira.

Os eleitos nesta Assembleia Geral irão finalizar o mandato dos membros eleitos em 26 de abril de 2021.

12.5 Informações dos Candidatos a Membro Titular do Conselho Fiscal:

Nome: **Márcio Ferreira**

CPF: 591.787.019-53

Data de Nascimento: 25/06/1968

Profissão: Advogado

Cargo pleiteado: Conselheiro Fiscal

Indicado pelo controlador para o primeiro mandato na Companhia

Prazo do Mandato: 29/04/2023

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Coronel da PMSC, possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996), Graduação no Curso de Formação de Oficiais, Escola da Magistratura de Santa Catarina e Especialização em Segurança Pública pela PUCRS. Atuou como gestor em unidades administrativas e operacionais, nas áreas de gestão de pessoas, informações, planejamento, logística e financeira; Gestor da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, sendo responsável pela qualificação, implantação e coordenação dos Conselhos Comunitários de Segurança; Professor núcleo de Segurança Pública da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL; Tutor dos ciclos da SENASP, desde o ano de 2006 nas disciplinas de Uso Progressivo da Força, Polícia Comunitária, Aspectos Jurídicos da Abortagem Policial, Filosofia dos Direitos Humanos Aplicados a Atuação Policial e Mediação de Conflitos; Consultor Geral do Gabinete do Chefe do Executivo Estadual.

Nome: **Luiz Felipe Ferreira**

CPF: 675.140.309-72

Data de Nascimento: 24/07/1967

Profissão: Contador

Cargo pleiteado: Conselheiro Fiscal
Indicado pelo controlador para o primeiro mandato na Companhia
Prazo do Mandato: 29/04/2023

Experiência Profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de independência

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Itajaí (1990), Pós-graduação a nível de Especialização em Auditoria (1994) e Mestrado em Administração (2000), ambos pela Universidade Federal de Santa Catarina. É servidor concursado da UFSC desde de 06/1995, com o cargo de Professor do Magisterio Superior. Foi chefe de departamento do Curso de Ciências Contábeis da UFSC no período de 09/2012 a 09/2017. Atuou como Conselheiro Fiscal da CELESC no período de 05/2019 a 03/2022.

12.6 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não se aplica.

12.7 Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não se aplica.

12.8 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não se aplica.

12.9 A Companhia informa, que segundo seu melhor conhecimento, não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau, entre:

- a. administradores do emissor
- b. administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

12.10 A Companhia informa, que segundo seu melhor conhecimento, não existe relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor.

12.11 Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções.

Não se aplica.